



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria da Infância e Juventude



PORTARIA Nº 11/2022 IJ

Considerando os termos da Instrução Normativa DPG nº 04/2015;

Considerando a designação de mais de um Defensor Público para atuar na Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba;

Considerando a necessidade de readequação da atribuição dos (as) Defensores (as) Públicos (as) atuantes na Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba, diante das designações para os ofícios itinerantes ocorridas em abril de 2022 (Res. DPGDPPR 144/22);

Considerando o resultado da consulta feita em 23/07/2019 à Corregedoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná, encaminhada ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, sobre pedidos de restituição de bens apreendidos em favor de vítimas de atos infracionais na Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba;

Considerando o estado de pandemia do COVID-19, declarado pela OMS (Organização Mundial da Saúde);

Considerando as medidas restritivas de circulação e aglomeração de pessoas em virtude do COVID-19, implementadas pelas esferas estaduais e municipais em todo o país;

Considerando os termos da Res. DPG 76/2022, alterada pela Res. DPG 120/22;

Considerando os cuidados necessários, durante o trabalho presencial, à continuidade da prevenção e proteção contra a COVID-19;



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria da Infância e Juventude



O Coordenador da Infância e Juventude de Curitiba, no uso das atribuições conferidas por meio da Resolução DPG nº 02/2022, RESOLVE:

Art. 1º. Os atendimentos jurídicos devem ser registrados por meio de Termo de Atendimento, no qual devem constar, se possível, a qualificação completa do usuário/usuária (nome completo, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço completo e telefone), síntese do relato, esclarecimentos prestados, assim como eventuais informações necessárias ao registro, valendo-se, a equipe da Defensoria Pública, do sistema interno utilizado pela Defensoria Pública do Paraná.

Art. 2º. Em caso de comparecimento para pedido incidental de Restituição de Bens Apreendidos, deve ser elaborado termo de atendimento/petição com todas as informações do usuário e solicitados os documentos que comprovem a posse/propriedade do bem, se houver. Após, os documentos devem ser digitalizados, armazenados em pasta própria no sistema interno utilizado pela Defensoria Pública e encaminhados ao(à) Defensor(a) Público(a) responsável.

§1º. Em caso de solicitação dos serviços da Defensoria Pública para pedido de restituição de bens apreendidos por parte da vítima de ato infracional, em feitos sem audiência designada ou consumada, realizada a análise de hipossuficiência econômica, nos moldes da Deliberação CSDP 42/2017, o requerimento será manejado pelo (a) Defensor (a) Público (a) com atribuição subsequente à prevista para a numeração.

§2º. Se, por ventura, já exista audiência designada ou consumada ao caso, realizará o pedido mencionado no caput o (a) Defensor (a) Público (a) que não esteja responsável por tal ato, segundo escala prevista no artigo 3º, §2º desta Portaria, obedecendo aos critérios previstos no parágrafo anterior;



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria da Infância e Juventude



§3º Caso dois Defensores (as) Públicos (as) já tenham atuado no feito, realizará o pedido mencionado no §1º o (a) Defensor (a) Público (a) remanescente, desconsiderado o critério de numeração;

§4º Será feito controle interno dos pedidos mencionados no §1º.

Art. 3º. Para especificação das atividades e divisão dos trabalhos entre os(as) Defensores(as) Públicos(as), adota-se o critério da numeração processual, devendo se observar o número após o hífen, da seguinte forma: i) a 4ª Defensoria Pública de Curitiba fica responsável pelos processos de numeração 33-66; ii) a 5ª Defensoria Pública de Curitiba fica responsável pelos processos de numeração 67-99; iii) a 6ª Defensoria Pública de Curitiba fica responsável pelos processos de numeração 00-32.

§1º. Para fins de comparecimento às audiências designadas pelo Juízo da Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba e aos Conselhos Disciplinares nas unidades de socioeducação, não se adotará o critério de numeração processual.

§2º. Far-se-á escala, por dia da semana, para comparecimento dos Defensores Públicos às audiências da referida Vara e aos Conselhos Disciplinares.

§3º. Em caso de férias, ou afastamentos que não ultrapassem 30 (trinta) dias, de Defensor (a) Público (a), sem que o respectivo ofício seja ocupado por outro Membro da Defensoria Pública, a numeração de sua responsabilidade será dividida, se possível, isonomicamente entre os (as) demais Defensores (as) Públicos (as) atuantes na Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba durante tal período, passando a primeira parte da numeração para responsabilidade de Defensor (a) Público (a) ocupante de ofício com numeração mais baixa, adotando-se o mesmo critério para o remanescente da numeração aos demais Defensores Públicos.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria da Infância e Juventude



§4º. Em caso de afastamentos de Defensor (a) Público (a) que ultrapassem o prazo mencionado no §3º, a especificação de atividades e divisão dos trabalhos internos seguirá o seguinte critério: 6ª Defensoria Pública de Curitiba fica responsável pelos processos de numeração 00-49; 5ª Defensoria Pública de Curitiba fica responsável pelos processos de numeração final 50-99; 4ª Defensoria Pública de Curitiba fica responsável pelos processos de Membro ausente em alguns dos ofícios anteriores.

Art. 4º. Estabelecer o regime de trabalho presencial nos setores da Infância e Juventude de Curitiba, observadas todas as normas de saúde e sanitárias em vigor.

Parágrafo único. O trabalho será desenvolvido com atenção e respeito ao contido no artigo 3º, assim como seus parágrafos, da Res. DPG 76/2022.

Art. 5º. Nos setores da Infância Cível e Infracional de Curitiba, fica estabelecido o atendimento presencial de usuários da Defensoria Pública nas segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras, das 13h às 16h, exceto nos dias em que existirem determinações diversas quanto ao funcionamento da Defensoria Pública emitidas pela sua Administração Superior.

§ 1º. Os atendimentos presenciais obedecerão aos critérios previstos no artigo 4º, §2º, §3º, §4º e §5º da Res. DPG 76/2022;

§2º. Os atendimentos realizados no local de funcionamento das sedes mencionadas no *caput* deste artigo deverão preservar a segurança dos presentes.

Art. 6º. Em todo e qualquer caso de atendimento presencial ao público, será observada a previsão do artigo 3º e seus §1º, §2º da Res. DPG 76/2022, além das demais recomendações sanitárias em vigor pelas autoridades competentes.

Art. 7º. Ficam mantidos os números institucionais da Infância Infracional de Curitiba (41 99270-7510) e Infância Cível de Curitiba (41 99108-0223) para contato com a



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria da Infância e Juventude



Defensoria Pública, com vistas ao atendimento da previsão do artigo 4º, *caput*, e §3º da Res. DPG 76/2022, cujos dias e horários atenderão aos critérios do *caput* do artigo 5º desta Portaria.

Art. 8º. Revoga-se a Portaria 07/2022 da Coordenadoria da Infância e Juventude de Curitiba, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua homologação.

Curitiba, 10 de outubro de 2022

LEONARDO ALVITE CANELLA

Defensor Público Coordenador da Infância e Juventude de Curitiba



ePROTOCOLO



Resposta 012/2022.

Documento: **Portaria11.22ReadequacaointernadotrabalhoJ.pdf.**

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leonardo Alvite Canella** em 17/10/2022 14:06.

Assinatura Simples realizada por: **Leonardo Alvite Canella** em 17/10/2022 14:08.

Inserido ao protocolo **19.586.336-9** por: **Leonardo Alvite Canella** em: 17/10/2022 14:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e98e851d6cf7e32e709df60d36121c55.